



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N ° ,DE 2024

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que sejam prestadas informações pelo Excelentíssimo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, acerca das complicações decorrentes da Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023.

Senhor **Presidente**,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, acerca das complicações decorrentes da Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:

- Senhor Ministro, a Portaria MTE nº 3.872 introduziu uma estrutura normativa bastante detalhada para a formação de aprendizes. Como o Ministério do Trabalho e Emprego planeja auxiliar as entidades formadoras, especialmente aquelas de menor porte ou situadas em regiões com recursos mais escassos, a se adequarem às novas exigências sem comprometer a sustentabilidade de suas operações?*





- *Considerando a missão crítica do SENAR de fornecer educação profissional, assistência técnica e gerencial, bem como atividades de promoção social aos produtores rurais brasileiros, como o Ministério do Trabalho e Emprego pretende endereçar os desafios impostos pela Portaria MTE nº 3.872, que tem limitado a capacidade do SENAR de abrir novas turmas de aprendizagem, especialmente em regiões fora da sede administrativa em Vitória/ES? Que medidas estão sendo consideradas para assegurar que o SENAR possa continuar a oferecer esses serviços essenciais sem interrupções, promovendo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar no campo?*
- *Considerando que a portaria impõe requisitos exaustivos que podem limitar a flexibilidade necessária para ajustar os programas de aprendizagem às realidades locais, quais medidas estão sendo consideradas para garantir que a formação oferecida seja relevante e ajustada às necessidades específicas de diferentes setores econômicos, especialmente o setor rural?*
- *Como o Ministério pretende abordar o problema de que a rigidez dos programas de aprendizagem prescritos pela portaria atual pode não estar alinhada com as efetivas demandas do mercado de trabalho, potencialmente comprometendo a eficácia da formação dos aprendizes?*
- *A imposição de cotas de aprendizagem, como delineada pela Portaria MTE nº 3.872, tem apresentado desafios significativos para o setor rural, em particular para a cadeia produtiva do mamão. Quais estratégias estão sendo consideradas para adaptar essas exigências às realidades operacionais do trabalho rural, que frequentemente diferem substancialmente das práticas urbanas?*





- *A portaria requer que a contratação do corpo técnico para atuar na aprendizagem seja feita obrigatoriamente por meio da CLT. Como o Ministério avalia o impacto dessa exigência sobre as operações e orçamentos das instituições formadoras, particularmente em termos de riscos jurídicos e financeiros?*
- *Em face das preocupações levantadas por diversas partes interessadas sobre a portaria em questão, existe algum plano para revisão ou diálogo aberto com o setor produtivo, entidades formadoras, trabalhadores, e outras partes relevantes para assegurar que as políticas de aprendizagem sejam tanto eficazes quanto equitativas?*

JUSTIFICATIVA

Este requerimento tenciona o pedido de informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, acerca das complicações decorrentes da Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023.

A referida portaria, ao dispor acerca da aprendizagem profissional, do Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional e do Catálogo Nacional da Aprendizagem Profissional, tem suscitado preocupantes entraves significativos à plena execução das atividades entidades formadoras, tal qual o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, entidade vinculada ao Sistema S, em suas missões de promover a abertura de novas turmas de formação.

Neste cenário, o SENAR, enquanto instituição de inestimável valor para o desenvolvimento rural oferece, a título gratuito, educação profissional, assistência técnica e gerencial, bem como atividades de promoção social aos produtores rurais brasileiros.





Anualmente, milhares de brasileiros são beneficiados por tais programas, que abarcam desde cursos de formação inicial e continuada, nas mais variadas modalidades, até intervenções focadas na saúde, educação, cultura e cidadania, contribuindo, assim, para o incremento da qualificação profissional e do bemestar no campo.

Impende ressaltar que a Portaria MTE. nº 3872 de 21 de dezembro de 2023, introduz estrutura normativa de significativa complexidade e minúcia, em que esta abordagem, malgrado intencionada a proporcionar um arcabouço detalhado para a formação de aprendizes, tem ensejado desafios substanciais para as entidades formadoras, notadamente aquelas de menor porte ou situadas em regiões dotadas de recursos mais escassos, porquanto que a exigência de adequarem-se a um sistema regulatório profundamente detalhado demanda, inexoravelmente, a alocação de recursos adicionais, tanto temporais quanto financeiros, em processos de capacitação e adaptação, recursos estes que podem não se encontrar prontamente disponíveis a todos os intervenientes, além da obsidiosa falta de informações de ordem/natureza jurídica quanto a efetivação das disposições da portaria.

Ainda, a portaria, ao prescrever de modo exaustivo os requisitos aplicáveis aos programas e cursos de aprendizagem, potencialmente circunscreve a flexibilidade necessária para que a formação oferecida possa ser adequadamente ajustada às realidades locais e às particularidades dos distintos setores econômicos.

Tal restrição culmina em desconexão entre as competências fomentadas nos programas de aprendizagem e as efetivas demandas do mercado de trabalho, comprometendo, assim, a eficácia da formação propiciada aos aprendizes.

A imposição de cotas de aprendizagem, dentre outras exigências, tal como delineada pela Portaria MTE. nº 3872/2023, sem a devida ponderação quanto às singularidades e desafios





enfrentados pelo setor rural, especialmente aqueles relativos à produção do mamão, tem se mostrado um entrave para a consecução dos objetivos do SENAR/ES, em particular, e para a cadeia produtiva como um todo.

A realidade operacional deste setor, frequentemente marcada pela falta da infraestrutura necessária à efetiva implementação de programas de aprendizagem conforme proposto pela normativa, demanda uma revisão crítica e adaptativa da mesma. Dito de outra forma, a obrigação de cumprimento das cotas de aprendizagem, bem como os procedimentos a ela associados, representam desafio adicional para micro e pequenas empresas.

A despeito das disposições voltadas à flexibilização de tais requisitos para esses empreendimentos, mister se faz uma análise cuidadosa para assegurar que o equilíbrio entre a promoção de oportunidades de aprendizagem e a não imposição de ônus desproporcionais sobre pequenos negócios seja efetivamente alcançado, de modo a garantir que a política em tela se revele genuinamente benéfica e inclusiva.

Ademais, a referida portaria falha ao não reconhecer as especificidades do trabalho rural, distintas em vários aspectos das práticas urbanas, especialmente no que concerne aos horários de trabalho, tipos de atividades e logística de deslocamento para os jovens aprendizes, uma vez que tal lacuna normativa compromete não apenas a viabilidade econômica da produção de mamão, mas também a eficácia dos programas de aprendizagem, que almejam proporcionar uma formação qualificada e facilitar a inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Por conseguinte, paira a necessidade de que seja efetivado a sustação dos efeitos da Portaria MTE nº 3.544, a qual emerge como medida imperiosa, a fim de assegurar que as políticas de aprendizagem se coadunem com as realidades e necessidades específicas do setor agropecuário.





Neste esboço é urgente que o Poder Executivo vise possibilitar que o SENAR/ES, entre outros atores, desenvolva e execute programas de aprendizagem que não apenas atendam às exigências legais e sociais de formação de jovens, mas que também estejam em harmonia com as peculiaridades e os desafios inerentes à agricultura, em especial, à todas as cadeias produtivas, não só no Estado do Espírito Santo, mas como em todo País.

Outrossim, a Portaria em voga não pode contraditar a Lei nº 6.019/1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, em especial em seu artigo 4º-A, que expressa de forma nítida o conceito de prestação de serviços a terceiros. Saliento ainda, que a modalidade de contratação de instrutores e pedagogos proposta pela referida portaria, acarreta riscos jurídicos para o SENAR, pela exigência de alteração do modelo de contratação de prestadores de serviço para atendimento das atividades finalísticas institucionais, passar a ser obrigatoriamente através da CLT, diferente do modelo de contratação adotado, impactando negativamente a dotação orçamentária da instituição e, conseqüentemente, inviabilizando a abertura de novas turmas de aprendizagem.

Portanto, não se esta a eximir o setor de suas responsabilidades na contratação de aprendizes; antes, é necessário que seja garantido a flexibilidade e adequação dos programas de aprendizagem às condições reais de trabalho e produção, promovendo uma formação mais eficaz e benéfica, tanto para os jovens quanto para o setor produtivo rural.

Cumprе ressaltar, ainda, que a discussão em tela transcende os limites da política de aprendizagem, tocando em questões mais amplas de governança e de exercício da democracia representativa, porquanto configura como um atentado à democracia brasileira, por encerrar uma tentativa de usurpação das competências legislativas do Congresso Nacional por meio de instrumentos normativos os quais demandam uma análise cuidadosa e ponderada. Temos que





este Parlamento, como legítimo representante da vontade popular, deve zelar pela preservação de suas prerrogativas constitucionais, sem, contudo, deixar de considerar a importância da participação social e da diversidade de vozes no processo democrático.

A efetiva implementação das disposições contidas na portaria reclama a instauração de um diálogo constante e produtivo entre o governo, o setor produtivo, as entidades formadoras, os trabalhadores, e demais partes interessadas. A edificação de consensos e a adaptação das normas às multifacetadas realidades do território nacional demandam mecanismos eficientes de participação, que assegurem a incorporação de múltiplas vozes no processo de governança da aprendizagem profissional, elemento este cuja ausência na portaria em comento suscita preocupações relevantes.

No presente cenário, destaco a situação do Senar-AR/ES que, devido às novas exigências para a execução de turmas de Aprendizagem Profissional impostas pela Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, se viu obrigado a aguardar orientações da Administração Central sobre a viabilidade de abrir novas turmas para o ano de 2024. Como resultado, houve uma pausa temporária na formação de novas turmas.

Após um período de alinhamento, planejamento e organização, foi comunicado, em 05 de março de 2024, através do Ofício Nº 020/2024/SENAR-AR/ES/SUP, a autorização para dois cursos na Aprendizagem Profissional Rural, ambos na modalidade presencial:

- Aprendizagem Rural em Mecânico de Manutenção de Tratores Agrícolas.
- Aprendizagem em Fruticultura.

No entanto, em 21 de março de 2024, a Administração Central do Senar notificou que os cursos mencionados só poderiam ser oferecidos no município de Vitória/ES, onde se localiza a sede administrativa da instituição. Na esperança de alcançar um





entendimento diferente que permitisse a continuação da oferta da Aprendizagem Rural em outros municípios demandantes do estado, reuniões foram realizadas em 27 de março de 2024 com a Auditoria Fiscal do Trabalho e em 30 de abril de 2024 com o Superintendente Regional do Trabalho no ES. Contudo, o posicionamento permaneceu inalterado, e por esse motivo, foi comunicado que, enquanto estiver em vigor a Portaria MTE nº 3.872, que trata principalmente da contratação de corpo técnico competente conforme a CLT, a abertura de novas turmas de aprendizagem pelo SENAR-AR/ES está inviabilizada, restringindo-se ao Município de Vitória/ES.

Destarte, tendo em lume que a atividade fiscalização se amolda em uma das funções típicas do Poder legislativo, é imperiosa a necessidade da aprovação desta proposição, no esteio de se auferir informações relevantes acerca das complicações decorrentes da Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, no desiderato de se velar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar providencias com finalidade de que sejam concretizadas de forma eficiente e transparente.

Brasília, de de 2024.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

